

Livro perfeito e bom: um manuscrito em disputa

Cristina Sobral

(Centro de Linguística da Universidade de Lisboa)

Poucas vezes, na história do livro antigo português, pode o historiador perseguir o seu objecto de indagação além dos limites que lhe impõem as fontes habitualmente disponíveis acerca de posse de livros. Sobretudo se se trata de livros desaparecidos, estas fontes são inventários de livrarias, testamentos ou breves notícias historiográficas que nos permitem surpreender o livro e o seu possuidor *hic et nunc*. A instabilidade dos títulos e das designações usadas nestes documentos condiciona fortemente o reconhecimento seguro de um mesmo livro nas mãos de outro possuidor, o que contribuiria significativamente para a identificação do que foram os circuitos de circulação de códices e os seus modos e contextos de uso. Ainda assim, a publicação de fontes e as propostas de identificação das espécies têm permitido reconstituições aproximadas de livrarias de alguns centros culturais da Idade Média, tanto cortesãos como eclesiásticos¹. Quando nestas fontes – particularmente em inventários de livrarias e em testamentos – se registam antigos possuidores, beneficiários de doações e legados ou movimentos de empréstimo podemos aperceber o livro medieval em trânsito, entre mosteiros, entre o mosteiro e a corte ou entre o mosteiro e a livraria capitular.

Face à escassez de fontes, adquire papel de relevo um documento recentemente descoberto no Fundo Braamcamp Freire da Biblioteca Municipal de Santarém² e que tem como objecto central um códice quatrocentista: em letra do séc. XVIII, nos fls. 87-89v, foi copiada uma “Sentença de hum livro *que se chama fros santorum* a igreja de Viana”, dada em 1431³ pelo tribunal eclesiástico de Évora, ao qual presidiu, como representante do Bispo de Évora, Vasco Vicente, cónego e vigário-geral⁴. Perante ele compareceram Pedro Cabeceira, procurador do queixoso Fr. Rodrigo, guardião do Mosteiro de S. Francisco de Évora, e João Rodrigues, representante do réu, Martim Lopes, almoxarife das capelas de D. Afonso IV e da rainha D. Beatriz na Igreja de Viana do Alentejo. Eis a queixa: o Mosteiro de S. Francisco acusa a administração das capelas régias da Igreja de Viana de reter em sua posse, ilegitimamente, um livro que pertence aos franciscanos de Évora.

¹ A bibliografia é extensa e não pretendo recenseá-la exaustivamente. Veja-se, por exemplo, Viterbo, Pereira, Costa, Carvalho, Nascimento, Gomes “Livros de ciência” e “Livros e alfaias”.

² Trata-se do documento 22-7-22 deste fundo e foi encontrado por Pedro Pinto, colaborador da equipa BITAGAP. A ele agradeço ter-me indicado o documento e enviado as fotografias que permitiram este trabalho. Edito o texto em apêndice, desenvolvendo em itálico as abreviaturas e separando palavras, com recurso ao apóstrofe em elisões. As enclíticas são separadas por ponto alto.

³ A cronologia do processo judicial inspira algumas dúvidas. A sentença definitiva é dada a 27 de Junho de 1431 (fl.89v) mas a primeira audiência deste processo é anterior, de data que não é totalmente clara. A primeira sentença fora publicada a 27 de Junho “do dito ano” e dela o queixoso apelou para a Igreja de Lisboa, a qual lhe concedeu 30 dias para que “perseguisse e intimasse” a dita sentença. Passado o prazo, a 19 de Outubro “do dito ano” (fl.89), o réu foi a juízo pedir a sentença definitiva. A primeira audiência foi, evidentemente, anterior ao 27 de Junho da primeira sentença. Ora a remissão para um ano já referido (o “dito ano”) não encontra eco no texto, visto que o único ano atrás referido fora o de 1428 mas este era apenas o ano em que o Mosteiro alegava que fora feito o empréstimo do livro. É admissível que alguma corrupção da cópia possa ter eliminado a data da primeira audiência, embora não sejam evidentes os vestígios de tal erro no texto. De qualquer modo, a primeira audiência não deverá ser muito anterior aos primeiros meses de 1430, se consideramos um ano (de 27 de Junho de 1430 a 27 de Junho de 1431) um prazo razoável para decorrer entre a primeira publicação da sentença e a publicação definitiva.

⁴ Vasco Vicente é conhecido na documentação entre 1407 e 1441. Actua como vigário-geral de Évora, julgando seis casos judiciais entre 1411 e 1429. Ao conhecimento da sua biografia (Vilar 401-2) há que juntar o presente documento.

Nas alegações do queixoso, por um lado, e do réu, por outro, só o livro disputado é o mesmo. A sua história, as viagens que protagonizou são diferentes e delas só uma será presumivelmente verdadeira. O juiz tomou a sua decisão a esse respeito, embora não detalhe tanto como gostaríamos o processo que o levou ao apuramento do que entende ser a verdade. Na perspectiva do historiador do livro, porém, importa menos qual dos dois litigantes mentiu ou qual fez vingar em tribunal a sua versão dos factos. O que realmente importa é a credibilidade que ambas as partes julgavam que a sua narrativa merecia. A verdade que interessa conhecer hoje é o facto de nenhuma ser à partida evidentemente falsa porque ambas traçam um percurso verosímil para o livro, de tal modo que o juiz não se decidiu por nenhuma delas sem primeiro fazer diligências probatórias.

1. O livro

O códice disputado é laconicamente identificado: trata-se de “hum livro chamado fros sanctorum” e era “escrito em purgaminho, e de letra nota bem formada, e el em si perfeito e boo” (fl.87). Temos, portanto, informação sobre o género do conteúdo, sobre o suporte e sobre a letra, e ainda uma avaliação qualitativa global. A descrição exprime uma determinada percepção do livro, tal como sucede com as descrições de códices que podemos ler em inventários de livrarias perdidas ou em testamentos, documentos que, além de permitirem o conhecimento das leituras feitas na Idade Média, espelham atitudes e concepções do livro enquanto objecto cultural.

A descrição do livro disputado em 1431, ao contrário das que encontramos em inventários e testamentos, não tem como objectivo identificar tão exactamente quanto possível uma determinada espécie bibliográfica, de modo a que se possa aferir a sua presença na livraria ou que se possa executar correctamente a vontade do autor do testamento, entregando o livro testado ao legatário indicado. O que se pretende com a descrição do livro no texto da sentença não é, de facto, a sua identificação exacta entre outros. Vejamos o que pode ela dizer-nos acerca do objecto que levou a tribunal duas respeitáveis instituições eclesiásticas.

A designação *Flos Sanctorum* aplica-se, do séc. XV em diante, a diferentes compilações hagiográficas em língua vernácula⁵. Nos sécs. XIII e XIV aplica-se à *Legenda Aurea* de Jacopo de Varazze. Embora nenhuma destas designações (*Flos Sanctorum* e *Legenda Aurea*) se encontre nos mais antigos manuscritos do legendário do arcebispo de Génova, cujos *incipit* e *explicit* registam *legenda* (ou *vitis*) *sanctorum* e *lombardica hystoria* (Varazze I: xiii n.1; 3), o título metafórico encontra-se nas rubricas dos testemunhos latinos alcobacenses, do início do séc. XIV (ALC. 40⁶) e do último quartel do mesmo século (ALC. 39⁷). No entanto, a designação já não é exclusiva da *Legenda Aurea* no final do séc. XIV, como se deduz de alguns dos registos do inventário de 1393 da desaparecida livraria da Sé de Coimbra⁸. Aí, um volume que continha com grande probabilidade a obra de Jacopo de Varazze é registado com uma designação que traduz para português as designações latinas dos códices mais antigos: “livro da leenda sobre a vida dos santos, que composse Frey Jacobo, e se começa na segunda folha *carne*

⁵ Em período pós-tridentino, têm importante recepção os *Flos Sanctorum* de Diogo do Rosário (1567) e dos espanhóis Alonso de Villegas (1ª edição em espanhol em 1578) e Pedro de Ribadaneira (1ª edição em espanhol em 1604), traduzidos para português, respectivamente, em 1598 e 1728. Em 1484-88, terá sido esse o título dado pelo lóio Paulo de Portalegre a uma sua compilação hagiográfica hoje desaparecida (cf. em Paulo de Portalegre, a introdução de Sobral 31).

⁶ [*Inci*]piunt Flores sanctorū (fl.1, rubrica).

⁷ *Incipit prologus super fflores seu legendae sanctorum* (fl. 1, rubrica); *Incipit liber de floribus seu legendas sanctorum* (fl. 1v, rubrica).

⁸ Ms. IANTT Sé de Coimbra, 2ª incorporação, m.100, nº4832-a; publicado em Costa.

et ad iudicium nostrum...”⁹. Em contrapartida, regista-se um “livro que se chama *Flores Sanctorum* até a payxom de Christo que hé septimo” (Costa 93, nº 85), que, pelo número de ordem do texto, não pode corresponder à *Legenda Aurea*.

Não temos, portanto, modo de assegurar se o “fros sanctorum” disputado em 1431 era, de facto, o legendário abreviado do arcebispo dominicano ou outra compilação hagiográfica assim designada genologicamente. A sentença refere-se-lhe sempre como “livro fros sanctorum” (4 ocorrências, fl. 87 e 88) ou simplesmente “o dito fros sanctorum”, “o qual fros sanctorum” (5 ocorrências, todas no fl. 88), sem nenhum outro elemento clarificador. Fica também na obscuridade a língua em que estava escrito, embora se possa enumerar alguns argumentos a favor da língua latina. Se se tratava da *Legenda Aurea*, dificilmente seria texto em português, visto que a mais antiga tradução de que temos notícia remonta à primeira metade do séc. XV (Sobral 1683). O livro a que se refere a sentença judicial, como veremos na análise das alegações das partes, supõe-se que já estava escrito há algum tempo ou até há muito tempo: segundo uma das narrativas remontaria ao séc. XIV.

Pode ainda ser significativo o facto de a sentença não mencionar língua: era a língua vernácula que merecia menção quando estava em minoria e não o latim, quando esta era a língua habitual em que os livros eram escritos. No inventário da livraria de D. Duarte, de data (1433-1438) não muito distante da da sentença, as espécies são registadas em secções separadas para livros em latim e para livros em “linguagem” (*Livro dos Conselhos* 206-8) e, nos casos de bilinguismo, o registo na secção latina não dispensa a menção à língua vulgar: “Marco paulo latim e linguaJem em hũ Volume.” Igualmente próximo é o testamento do Infante D. Fernando (1437), onde se registam os seus livros. Se descontarmos as de uso litúrgico, cuja língua não era necessário registar, sobram 18 espécies. Destas, 4 são em latim e 8 em linguagem. Quanto à língua das restantes seis, o documento é omissivo. Entre elas está precisamente “hũ Flos Sanctorum” (*Monumenta Henricina* VI: 118) que seria tentador comparar com o registo de um “liuro da Vida dos Santos, em linguagem” (*Monumenta Henricina* VI: 119), para concluir que a omissão da língua, no primeiro caso, significa latim. Não podemos, todavia, ler comportamentos medievais à luz do nosso moderno pensamento sistemático; na verdade, o “liuro da reynha dona Helisabeth” (*Monumenta Henricina* VI: 129) era, muito provavelmente, o *Livro da boa vida que fez a rainha dona isabel* (BITAGAP textid 1193), que é texto em português.

Em ambiente eclesiástico, só em inventários do séc. XIV encontramos menção à língua. No inventário da livraria capitular da Sé de Coimbra, de 1393 (Costa), onde apenas cinco livros são de língua desconhecida (os restantes são litúrgicos ou denunciam-se como latinos no registo dos *incipit* e *explicit*), ou não houve preocupação em registar esta informação ou – o que é mais provável – a ausência de informação significa que eram em latim. Já em meados do séc. XV, os inventários do Convento franciscano de S. Clemente das Penhas (Carvalho) revelam uma situação de progressiva tendência para identificar os livros em português. Em 1452, o inventário inclui um “Título dos livros de linguajem”, com sete espécies e, entre elas, “huum flos sanctorum em porgaminho” (Carvalho 208). Em caso de bilinguismo, a espécie é registada fora da secção e as línguas são mencionadas: “huum sermonairo em latym e linguajem” (Carvalho 208). Mais tarde, em 1474, o inventário da livraria do mesmo convento distingue claramente o “Título dos liuros do latim” (Carvalho 210) do “Títulos dos liuros da linguagem” (Carvalho 211).

⁹ Costa 100, nº 152. A identificação do registo confirma-se pela citação do *incipit* da segunda folha que corresponde à cl. 5, do Cap I, sobre o Advento (Varazze). As restantes citações (*explicit* da segunda folha e *incipit* e *explicit* da penúltima folha) não coincidem com o texto da edição crítica, o que significa que a cópia teria variantes.

Assim, acompanhando a tendência das livrarias do séc. XV para acolherem códices em língua vulgar, em meios não só cortesãos como eclesiásticos (Nascimento 275), os inventários parecem também tender, embora de forma nem sempre sistemática, para o registo da língua dos textos quando ela não é óbvia (como no caso dos livros de uso litúrgico). Se pudermos fazer desta tendência um argumento, é mais provável que o livro “fros sanctorum” da sentença dada por Vasco Vicente fosse uma cópia do texto latino da *Legenda Aurea*, sobretudo se ela remontasse, como reclama uma das partes, ao séc. XIV.

Os monges gostavam de livros que durassem muito tempo, por isso resistiram a utilizar o papel¹⁰, mesmo quando ele já estava presente nas livrarias laicas. No *scriptorium* de Alcobaça o papel só é utilizado na segunda metade do séc. XV¹¹. Dos códices de Santa Cruz de Coimbra conservados, o papel apenas foi usado num quínio encadernado juntamente com outras quatro unidades codicológicas em pergaminho¹². Todos os restantes códices do séc. XV são em pergaminho. Já nas livrarias dos príncipes de Avis o papel entrou mais cedo. O redactor do inventário dos livros de D. Duarte, que nunca regista o suporte, faz excepção para três casos: uma “guerra de maçedonia em papel de marca grande”, “o liuro de Romaquya em papel” e o “liuro dos padres santos em papel de marca mayor que foi de Yohão Pereyra.” Se todas as excepções são em papel será talvez – admitamos – porque todos os outros livros eram em pergaminho. O mesmo sucede no testamento de D. Fernando, onde o pergaminho apenas é mencionado uma vez para permitir a identificação de um dos “dous liuros pequenos, dorações, hũu de purgaminho e outro de papel, cubertos de uelludo preto” (*Monumenta Henricina* VI: 120). Havia, além deste, “hũu liuro de papel, per latim, de mujtas cousas misticas, que foy do thesoureiro dEuora” (*Monumenta Henricina* VI: 118).

Já entre os franciscanos de S. Clemente das Penhas, em 1452 o papel tinha-se tornado mais comum: dos dezesseis livros inventariados, é registado o suporte de seis: quatro são em pergaminho e dois em papel. Porém, estes livros são de novo inventariados em 1457 e é neste novo inventário que ficamos a saber que três dos livros que em 1452 não tinham suporte registado são, afinal, em papel, aumentado o seu número para cinco¹³.

É neste contexto que se justifica a menção ao suporte na sentença: “escrito em purgaminho, e de letra nota bem formada, e el em si livro perfeito e boo.” É a virtualidade de o livro poder estar escrito em papel que torna pertinente a afirmação de que era em pergaminho. Esta característica faz parte de um conjunto de três características valorativas: suporte, letra e qualidade global.

A “letra nota bem formada” é, portanto, outro elemento de valoração do códice. Trata-se de texto escrito num “tipo de letra gótica livresca que começou por ser usado para escrever as anotações marginais no séc. XIII. Nestes casos, o texto principal seria escrito numa caligráfica muito regular e as notas numa letra menos rígida, de módulo menor, com algumas influências cursivas, não propriamente no traçado da escrita (ou seja nas ligações entre letras) mas principalmente na escolha de algumas figuras (formas de

¹⁰ Já no final do século XV e publicando na moderna tipografia, perguntava o beneditino Johannes Trithemius (1462-1516): “Se a escrita for posta em pergaminho pode durar mais de mil anos, mas quanto durará se for impressa em papel?” (*De laude scriptorium manualium*, Mainz, 1494, apud Blum 35).

¹¹ Dos 59 códices do séc. XV registados nos volumes do *Inventário dos códices alcobacenses* da Biblioteca Nacional, os 38 da primeira metade são todos em pergaminho e, na segunda metade, ainda há três em pergaminho (e 18 em papel).

¹² Cód. 86, do século XV (v. *Catálogo dos códices* 347).

¹³ Confronte-se os números 9, 11 e 13 do inventário de 1452 com os números 7, 10 e 12 do inventário de 1457 (Carvalho 208-9).

letras) típicas da escrita cursiva”¹⁴. Combinada esta designação com a qualificação “bem formada”, que indica cuidado na execução, obtemos uma descrição paleograficamente valorativa do manuscrito, a supor proveniência de um *scriptorium* de qualidade.

Nada é dito sobre decoração nem sobre a encadernação, sendo este último elemento um dos mais registados em inventários de livrarias. O silêncio acerca da decoração implica provavelmente a sua ausência, pelo menos no que se refere a iluminuras de grande dimensão ou impacto. Quanto à encadernação, se ela pode ser fundamental para identificar um livro entre outros numa livraria, já para um livro isolado esta função é desnecessária. Creio que a encadernação, além de, tal como a decoração, nada ter de materialmente muito valioso ou que merecesse destaque, fica subsumida na expressão “em si livro perfeito e boo”, isto é no conjunto do seu corpo, incluindo naturalmente a encadernação, era um livro bem confeccionado. Certamente não luxuoso nem monumental, mas feito com cuidado e rigor num bom *scriptorium*.

A descrição parece, portanto, preocupar-se menos com a identificação exacta do livro do que com a sua avaliação material. O facto não será de estranhar, se for a alegada qualidade a fundamentar a avaliação monetária, a qual se exprime no valor de que o queixoso quer ser ressarcido no caso de o livro lhe não ser devolvido: “pedindo contra el que por *Sentença* costringesse o sobredito almoxarife que tomasse e Restituisse o dito livro fros santorum ao dito Mosteiro e ordem de Sam francisco ou lhe desse por el as ditas sincoenta coroas d’ouro ou os ditos seis mil *reais* brancos” (fl. 87v). Está em causa um bem material.

2. O valor do livro

O livro “podia bem valler sincoenta coroas de boo ouro, ou seis mil reais brancos desta moeda mais ou menos” (fl. 87v). O que representa este valor, que levou a tribunal duas instituições?

É bem conhecida a situação de instabilidade monetária no reinado de D. João I, em resultado da depressão económica: a moeda é acentuadamente desvalorizada e os preços dos bens essenciais sofrem grande inflação (Tavares 32-55; A. H. de O. Marques *Portugal na crise* 206-8, Ferreira “*Preços, salários e níveis*” 16-33), o que dificulta a obtenção de uma imagem do valor relativo do livro.

Partamos da equivalência que o próprio texto estabelece entre 50 coroas de ouro e 6.000 reais brancos, isto é entre 1 coroa de ouro e 120 reais brancos. A coroa de “bom ouro” era, na Europa, a moeda de ouro-padrão, constituída por ouro quase puro e, por isso, adequada para uso nas relações económicas internacionais e em pagamentos que implicavam somas muito altas. A sentença judicial usa-a, portanto, como valor de referência, destinado a fixar o preço em moeda real, que deveria ser efectivamente paga. E esta, a moeda usada no comércio interno e no pagamento de salários, era a boa moeda de prata, constituída por prata quase pura.

Em Portugal, cunhou-se moeda de ouro e de prata em 1371-80, no reinado D. Fernando – as suas famosas dobras-pé-terra (M. G. Marques *Moedas* 43) – mas no reinado de D. João I só em 1415 se cunharam moedas com uma liga com boa percentagem de prata: são os reais brancos (Tavares 30; M. G. Marques *Moedas* 208 e *História da moeda* 119; Ferreira “*Preços, salários e níveis*” 25)¹⁵, também chamados reais de dez reais ou reais de 35 libras, e estavam em circulação em 1431. Havia então dois sistemas

¹⁴ Esta descrição da letra “nota” devo-a à paleógrafa Susana Tavares Pedro, em resposta escrita a solicitação minha. Aqui deixo o meu agradecimento.

¹⁵ As primeiras cunhagens de reais por D. João I tinham ligas mais baixas de prata, o que as desvalorizava e lhes escurecia a cor (M. G. Marques *Moedas* 208).

monetários, o da moeda corrente (moedas cunhadas em ouro, prata, bolhão¹⁶ e cobre) e o de conta, que servia para avaliações: 1 libra = 20 soldos / 1 soldo = 12 dinheiros¹⁷. Ora, se, em 1431, 50 coroas de ouro equivaliam a 6.000 reais brancos e se o real branco (de 1415) valia 35 libras, 6.000 reais brancos valiam 210.000 libras.

Para sabermos o que representam, em 1431, 210.000 libras é necessário comparar este valor com o preço de outros bens e com salários ou rendimentos da época. Não é fácil encontrar documentos que forneçam de forma fiável e comparável estes dados, sobretudo se exigirmos que eles se reportem ao ano em apreço, o que seria condição para evitar as distorções monetárias a que o valor da moeda e dos bens estiveram sujeitos. É possível contudo minimizar algum deste risco com o recurso à conversão dos valores em moeda de conta (libras) e dos valores em moeda corrente (reais brancos) ao valor da grama de prata¹⁸. É este último valor que permite comparações e saber se um determinado bem se valorizou ou desvalorizou com o passar dos anos, pois as diferenças no valor de um bem não dependem apenas das oscilações monetárias mas também da relação entre a oferta e a procura. Assim, usarei preferencialmente dados de um período cujas oscilações são pequenas: o período compreendido entre 1415 (início da circulação do real branco de 35 libras) e 1435 (data da reforma monetária de D. Duarte, que alterou o valor do real branco para 1 soldo¹⁹).

Com base nos factores de conversão resultantes do preço da grama de prata e nos preços documentados de bens móveis, podemos obter o seguinte quadro de confronto²⁰:

Ano	bem	libras	reais brancos	g de prata	Fonte
1431	<i>Flos Sanctorum</i>	210.000	6.000	1.530	Sentença
1432	alqueire de trigo (14-18 kg)	350-560	10-16	2,55-4,08	Ferreira “Preços, salários e níveis” 178
1427	almude de vinho (18 l ²¹)	933,1	26,66	6,798	Ferreira “Preços, salários e níveis” 158
1431	gibão (Lamego)	7.000	200	51	Ferreira “Preços, salários e níveis” 287

¹⁶ Liga com pequena percentagem de prata.

¹⁷ “As moedas de conta ou moedas de cálculo são unidades usadas na definição verbal de preços, na escrituração de receitas e despesas e nas indicações documentais de importâncias correspondentes aos valores de bens e serviços”, “... se destinam a medir, em termos de moeda, os valores das coisas venais e do trabalho” (M. G. Marques *História da moeda* 15).

¹⁸ Este método foi usado por Sérgio Carlos Ferreira, e tem provado ser o mais adequado para comparar valores monetários e de bens. Veja-se a tabela com os factores de conversão para gramas de prata em Ferreira *Preços, salários e níveis* 13.

¹⁹ O valor passou a ser 1 libra = 20 reais brancos (Tavares 39). Note-se que a equivalência dada na sentença judicial em análise, de 50 coroas a 6.000 reais, em 1431, é exactamente a mesma que se documenta, em 1432, numa carta de quitação dada por D. João I a João Gonçalves, seu tesoureiro-mor, de várias peças de prata da sua baixela, feito em Flandres por Luís Eanes, mercador, que lhe emprestara 1.000 coroas para o casamento de D. Isabel com o duque de Borgonha: “a rrazom de quatro mjll e duzentas libras por coroa” (*Monumenta Henricina* IV: 127): 4200 lb = 1 coroa = 120 reais.

²⁰ Aplicou-se o factor de conversão dos anos 1423-34 (0,255 g), de acordo com a tabela apresentada em Ferreira, *Preços, salários e níveis* 13. Como já foi dito, o sistema de moeda de conta não era decimal: 1 libra correspondia a 20 soldos e um soldo a 12 dinheiros. Não registo, por isso, os valores em soldos ou dinheiros, uma vez que o seu valor diminuto seria menos significativo na comparação com o valor elevado do *Flos Sanctorum*, do que a sua representação decimal. Apresento, por isso, o valor decimal rigoroso de libras e reais. Para os preços, na falta de dados para 1431, uso o preço do ano mais próximo conhecido na região sul do país, preferencialmente Évora e Lisboa. Quando, excepcionalmente, recorro a preços doutra região, registo-a entre parêntesis.

²¹ Registo a medida do almude na região da Estremadura e Alentejo (A. H. de O. Marques “Pesos e medidas”, 69).

1431-3	côvado de panos de Bruges	810	23,142	5,9	Ferreira “Preços, salários e níveis” 281
1432	côvado de panos de Castela	1.312,5	37,5	9,6	Ferreira “Preços, salários e níveis” 281
1429	bom par de botas, sapatos ou borzeguins (Torres Novas)	1.050	30	7,65	Ferreira “Preços, salários e níveis” 292
1420-29	par de botas de cordovão macho	2.100-2.800	60-80	15,3-20,4	Ferreira “Preços, salários e níveis” 290
1433	bésta	7.000	200	51	Ferreira “Preços e salários” 135
1434	mula	112.875	3.225	822,4	Ferreira “Preços, salários e níveis” 307
1434	escravo mouro	70.000	2.000	510	Ferreira “Preços, salários e níveis” 317
1423	pele de pergaminho (Montemor-o-Novo)	245	7	1,785	Fonseca 156
1423	mão de papel (25 fls., Montemor-o-Novo)	630	18	5,7	Fonseca 156

Consideremos, além destes, alguns valores de bens imóveis:

Ano	bem	libras	reais brancos	g de prata	Fonte
1423	rendas do concelho de Montemor-o-Novo	315.000	9.000	2.295	Fonseca 155
1423	Rendas das vinhas arrendadas a Martim Beldrolho em Montemor-o-Novo	77.000	2.200	561	Fonseca 155
1423	Renda das herdades arrendadas a Fernando Afonso em Montemor-o-Novo	126.000	3.600	918	Fonseca 155
1423	venda de um pedaço de chão em mato em Paiães, Sintra	3.500	100	25,5	IANTT/ MSJPL, Mç.2 Doc.34 ²²
1425	venda de uma courela de herdade de pão em Paiães, Sintra	28.000	800	204	IANTT/ MSJPL, Mç.2 Doc.35
1425	venda de uma courela de herdade no Penedo, Sintra	42.000	1.200	306	IANTT/ MSJPL, Mç.2 Doc.36
1427	venda de uma courela de herdade com o seu cerrado, em Odrinhas, Sintra	35.000	1.000	255	IANTT/ MSJPL, Mç.2 Doc.38
1428	venda de metade de umas casas e de umas vinhas em Cascais	35.000	1.000	255	IANTT/ MSJPL, Mç.3 Doc.1
1431	renda da Granja da Cortiça (Loures)	540	15,428	3,934	Oliveira 106 n.
1431	casas compradas pelo Inf. D. Henrique para instalação da universidade de Lisboa	1.680.000	48.000 ²³	12.240	<i>Monumenta Henricina</i> IV: 2
1431	Renda da Granja da Cortiça (Loures)	540	15,42	3,932	Oliveira 106 n.
1432	venda de uma vinha no termo de Setúbal	70.000	2.000	510	Martins182

²² Documentos inéditos do Mosteiro de S. Jerónimo de Penha Longa, leitura de António Castro Henriques, que amavelmente me comunicou e a quem agradeço. Os documentos serão publicados na página do projecto *Preços, Salários e Rendas em Portugal: séculos XIV a XX*, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (<http://pwr-portugal.ics.ul.pt/>).

²³ O documento regista 400 coroas, o que, na equivalência 50 coroas = 6.000 reais brancos, dá aquele valor.

1433	foro anual de um emprazamento em 3 vidas de de uma casa com seu cortinhal e árvores	3 (antigas ²⁴)	0,85	0,216	<i>Monumenta Henricina IV: 222</i>
1434	Rendas pagas ao rei por casas, tendas e chãos urbanos em Évora	2,9 2,6 1 (média)	0,082 0,074 0,028	0,020 0,018 0,007	Beirante 284
1400-1475	Rendas pagas às igrejas por casas, ferragiais, vinhas em Évora	2,95 3 2,24 (média)	0,084 0,085 0,064	0,021 0,021 0,016	Beirante 326

É fácil constatar que o disputado *Flos Sanctorum* vale mais do que alguns dos bens imóveis acima registados, mais do que um pedaço de chão em Paiões, Sintra, mais do que qualquer uma das courelas que se venderam na mesma zona. Umas casas e vinhas vendidas em Cascais em 1428 valeram apenas 16,66% do valor do livro hagiográfico. Certamente muito maior seria a vinha vendida em Setúbal em 1432, a qual valia apenas 33,33% do legendário. Naturalmente, nada sabemos sobre a dimensão e condições das casas vendidas em Cascais e é justo supô-las modestas, se as compararmos com o preço que o Infante D. Henrique pagou em 1431 pelas casas que doou à universidade e cuja descrição conhecemos bem.

Por outro lado, para quem vivia sobretudo de rendas, como era o caso das instituições eclesiásticas, o *Flos Sanctorum* representava também um bem importante. Note-se que só o conjunto de todas as rendas recolhidas pelo concelho de Montemor-o-Novo supera o valor do livro. Seriam precisos muitos bens arrendados ou aforados para obter o valor que o convento de S. Francisco pode esperar do ressarcimento pela sua alegada perda.

Com o valor de 1.530 g de prata (o valor do *Flos Sanctorum*), podia alguém assegurar habitação aforando uma casa com seu cortinhal e árvores (0,216 g) e ainda ser proprietário de uma vinha (510 g). Podia, além disso, garantir a sua segurança com uma bésta (51 g). Se não pretendesse ataviar-se luxuosamente mas se contentasse com panos de qualidade média, poderia comprar 10 côvados (7 m; A. H. de O. Marques “Pesos e medidas” 68) de panos de Castela (96 g) para se vestir. Para calçado, geralmente barato, podia escolher umas botas da melhor qualidade (20,4 g). Com tudo isto, teria somado 677,6 g e sobrar-lhe-iam ainda 852,4. Se quisesse fazer-se transportar numa mula (822,4 g), sobrar-lhe-ia ainda o suficiente para comprar um alqueire de trigo, um almude de vinho e, valendo uma galinha, em 1432-33, 2,55 g (Ferreira “Preços, salários e níveis” 202), compraria 7,6 galinhas. No entanto, poderia preferir viajar menos para trabalhar menos, trocando o transporte por um escravo mouro e ainda poupando 312,4 g.

O que torna o *Flos Sanctorum* tão valioso? Será a matéria do suporte ?

O pergaminho beneficiou de uma considerável estabilidade de preços ao longo dos sécs. XIV e XV, custando em média cerca de 1,5 g de prata e sofrendo uma oscilação máxima de apenas 219%, em resultado provavelmente de “uma certa uniformidade nas características das peles adquiridas” (Ferreira “Preços e salários” 121). Em 1423, em Montemor-o-Novo, estava ligeiramente acima deste valor (1,785 g) e não temos dados para ano mais próximo de 1431. A pele comprada em Montemor destinava-se a cobrir o *Livro da Receita e Despesa* e o *Livro da Vereação* do Concelho (Fonseca 156), o que significa que dele se poderiam obter dois bifólios. Não sabemos qual era o formato dos referidos livros. É também com base em dados aproximativos, aos quais faltam muitos

²⁴ O documento regista 3 libras da moeda antiga, isto é anterior a 1415, quando o real valia 3,5 lb, valor que foi usado para apurar os reais e , conseqüentemente, as gramas de prata.

elementos que seriam preciosos para uma análise exacta, que podemos tentar uma avaliação aproximada do custo do suporte do *Flos Sanctorum*. Tomemos como base de raciocínio o ALC. 39, manuscrito do séc. XIV, que contém a *Legenda Aurea*. Trata-se de um *Flos Sanctorum* em pergaminho e em latim, sem decoração especialmente notória, reduzida apenas a letrinas filigranadas que não excedem significativamente o espaço ocupado pelo texto, pois que se inscrevem em espaço correspondente a duas linhas e sete letras. É constituído por 360 folhas, cujas dimensões, 258 x 183 mm, são compatíveis com um formato in-quarto, isto é com a dobragem de cada folha de pergaminho duas vezes. Assim, a pele comprada em Montemor resultaria, depois de cortada ao meio e cada uma das metades dobrada duas vezes, em 8 fólhos de códice. Para os 360 fólhos seriam necessárias 45 peles, a 1,785 g de prata cada uma, temos que o suporte do *Flos Sanctorum* valeria qualquer coisa como 80,32 g, apenas 5,249% do valor pelo qual foi avaliado.

Vale a pena ensaiar uma avaliação semelhante para o suporte papel, porque permite apreciar a vantagem que trouxe a substituição do pergaminho como suporte de escrita. Se conjecturarmos que cada folha de papel seria dobrada duas vezes, cada uma das 25 folhas de uma mão de papel resultaria em 4 fólhos de códice e, assim, os 360 fólhos necessitariam de 90 folhas de papel, que custariam um total de 20,52 g de prata, ou seja apenas 1,341% da avaliação do livro. Este valor é bem eloquente a respeito da conveniência económica da utilização do papel na produção de códices.

Naturalmente que, ao custo do suporte, teríamos ainda de juntar outros custos materiais para os quais não temos elementos. A tinta não seria certamente o mais oneroso, tanto mais que, sem decoração que merecesse especial referência no texto da sentença, reduzir-se-ia talvez ao preto de noz-de-galha e ao vermelho, podendo este eventualmente alternar com o azul. Em 1440, em Alcobaça, a galha valia 0,75 g a onça e o vermelhão 2,49g, valores quase insignificantes. O trabalho de cópia sim, seria um custo importante, decorrente do tempo necessário para completá-la. Não conhecemos o local de produção do manuscrito. Em ambas as narrativas o ponto mais remoto a que remonta a sua história é monástico-conventual (o mosteiro de Arouca ou o Convento de S. Francisco) mas em nenhuma se diz positivamente que aí tinha sido produzido. Sabemos que o tempo de produção é fortemente determinado pela condição ou monástica ou laica e profissional do copista²⁵. Ainda que não tenhamos elementos sobre os preços da cópia, podemos apreciar o seu valor em relação ao suporte extrapolando dados disponíveis sobre copistas do séc. XV em Cambridge. Para manuscritos com cerca de 30 cm de altura, os custos de cada peça codicológica (“gathering”) eram de 3 pence para o pergaminho e de 16 para o copista (Hamel 39), isto é 5,33 vezes mais. Acrescia ainda o preço da encadernação, 2 xelins (1 xelim = 12 pence), ou seja 24 pence, 4 vezes mais do que o preço do suporte. Se aplicarmos estes factores de valorização às 80,32 g de prata que custaria o suporte do *Flos Sanctorum* de Évora, obtemos o valor de 829,7 g, muito distante ainda das 1.530 g da avaliação. Isto significa, portanto, que o valor de um livro manuscrito era muito mais do que a soma dos preços dos seus constituintes materiais, isto é, dos seus custos de produção. Quais eram os outros factores de valorização? Que informação podemos obter da comparação com outros preços de livros?

Em 1404, fez-se uma avaliação dos livros que o Dr. Rui Lourenço, deão de Coimbra e embaixador de D. João I, deixou aos Cabidos de Coimbra, Lisboa e Silves (Costa 196-9). Das 40 espécies registadas, são avaliadas 19, das quais 17 são livros de Direito e 2 de Teologia e/ou espiritualidade. Dezasseis dos livros oscilam entre 1 e 8

²⁵ “An eleventh-century monastic scribe, in no great haste, might achieve three or four moderate-sized books a year. A professional scribe, however, working for a commercial bookshop in the fifteenth century, was paid by the job and not by the hour. There are manuscripts in which the scribe announces at the end that the work was started and finished in a matter of days” (Hamel 7).

dobras, e três são mais valiosos: 35, 15 e 16/18 dobras. O último destes livros é, surpreendentemente, em “papel de marca grande” e não em pergaminho, o que parece evidenciar o facto de o valor do livro não ser directamente proporcional ao preço do suporte. De facto, um “formulario em purgaminho com tavoas cubertas de coiro verde” vale apenas 3 dobras, pouco mais do que as 2 dobras que valeu um “livro de papel de marca grande, em que se contém os trautados *De Bello* e *De Censura ecclesiastica* e *De Sonyo* e *De Arvore Consanguinitatis* e *De anuacia (?) et pluralitate beneficiorum* e outros tratadinhos” e muito menos do que as 18 ou 16 dobras do outro livro “de papel de marca grande, em que se contém no começo *Comenta dominorum Johannis Caldeirini et domni Pauli de Lazanciis* e outros trautados, scilicet e as *Decrataes*.” Para além de diferenças de dimensão dos textos, que seriam certamente apreciáveis, podemos conjecturar que as diferenças dizem também respeito ao valor intrínseco atribuído ao texto, já que dois dos livros mais caros, 15 dobras e 16/18 dobras, contém ambos as *Decretais* de Gregório IX, sendo o segundo em papel. Se o texto era um factor de valorização, teremos provavelmente de considerar aspectos como o interesse que teria para grupos suficientemente grandes de utilizadores, a sua funcionalidade instrumental e a sua escassez ou abundância no mercado.

A dobra é uma moeda de bom ouro que circulava na Península Ibérica, de origem mourisca. Em Portugal, no início do séc. XV, era usada, tal como a coroa, como moeda de conta, nas avaliações avultadas e na estipulação de rendas quando os arrendatários queriam fugir aos prejuízos decorrentes da intensa desvalorização da moeda a que se assistiu até 1417²⁶. A falta de especificações da dobra (dobra cruzada, dobra de banda?) pode interpretar-se como sinónimo de moeda de bom ouro, fazendo-a equivaler à “coroa de bom ouro” do texto da sentença. Assim, podemos avaliar quanto teriam valido em 1431 os livros do Dr. Rui Lourenço: os mais caros atingiriam 1.071 g (35 dobras), 550,8 g (18 dobras) e 459 g (15 dobras) e todos os restantes quantias mais modestas, com cada dobra a valer 30,6 gramas de prata. Outros preços de livros conhecidos, litúrgicos e de Direito, revelam diferenças semelhantes. Em 1333, um missal custou 3 libras (20,268 g) e um breviário 15 libras (101,34 g), mas um “Livro Sexto” atingiu as 305 libras (2.060,58 g). Em 1442, uns “Evangelhos” custaram 300 reais (74,7 g) e em 1461, no testamento do Infante D. Henrique, um breviário valia 4.119 reais (720,825 g), enquanto um “Santal de Canto” e um “Domingal” foram avaliados em 2.045 reais (357,875 g, ou seja 178,937 g cada um). Pouco depois, em 1466, um conjunto de livros de Direito que incluía um “Código de Justiniano”, um “Digesto Velho”, um “Esforçado” e um “Digesto Novo” obrigaram a uma fiança de 30.000 reais (3870 g, ou seja 967 g cada)²⁷.

Se aceitarmos que o texto é o elemento imaterial que, com os materiais, condiciona o valor do livro, e que é mesmo um dos elementos mais valorativos, então teremos de concluir que a leitura hagiográfica e talvez, em particular, a obra de Jacopo de Varazze, estavam, no final da terceira década do séc. XV, altamente cotadas, próximas dos livros de Direito e muito acima dos livros de uso litúrgico ou ritual. Por aquilo que hoje conhecemos da sua presença em livrarias, que dificilmente ultrapassará a dúzia de exemplares, entre manuscritos sobreviventes e noticiados, também por isso poderia ser valorizado.

²⁶ Esta desvalorização resultou no efectivo empobrecimento dos recebedores de rendas, sobretudo se fossem fixas, entre os quais estavam desde logo as instituições religiosas, cujas receitas diminuam drasticamente: eram “tempos de aperto para os senhores e proprietários laicos e eclesiásticos” (Ferreira *Preços, salários e níveis* 28). Sobre a utilização do ouro e da prata como moedas de conta v. Ferreira *Preços, salários e níveis* 30-1.

²⁷ Sobre estes livros de Direito v. Pereira.

De entre aqueles que podiam ler latim, quem poderia comprar um livro destes? Certamente não os funcionários públicos, se apenas dispusessem dos seus salários²⁸:

ANO	PROFISSÃO	SALÁRIO MENSAL			FONTE
		libras	reais	g de prata	
1429-31	corregedores da Estremadura e da Beira	35.000	1000	255	Tavares 131, 135
1431-35	corregedor da Beira	35.000	1000	255	Tavares 135; Ferreira “Preços, salários e níveis” 219
1431-35	contador do almoxarifado	13.500	386	98,43	Tavares 135
1429-31	escrivão dos contos	7.000	200	51	Tavares 131, 135
1431-35	escrivão dos contos	7.000	200	51	Tavares 135

Um corregedor precisaria de seis meses para conseguir, com o seu salário, comprar o *Flos Sanctorum* e um escrivão dos contos dois anos e meio. No entanto, os funcionários públicos, cujos salários eram evidentemente escassos, podiam completar os seus rendimentos de outras formas. O desempenho de funções públicas constituía, aliás, meio para outros benefícios económicos indirectos (Ferreira “Preços, salários e níveis” 213, 222), pelo que o seu real acesso aos livros é mais difícil de aferir.

Quanto aos nobres, conhecemos o valor, em 1433, das suas moradias. O mais bem remunerado recebia 28.600 libras (817,142 reais; 208,371 g de prata), outros sete moradores recebiam 27.000 libras, um 22.000 e outro 20.000 (145,714 g) (*Monumenta Henricina IV*: 226-227). Abaixo destes, temos cinco fidalgos que recebiam entre 16.600 libras (129,942 g) e 9.600 libras (69,942 g) e 66 fidalgos que recebiam módicas quantias, entre as 8.000 e as 500 libras. Nem a melhor destas moradias era suficiente para comprar o *Flos Sanctorum* mas isto não significa, evidentemente, que os moradores da casa do rei não pudessem fazê-lo quando possuíam bens próprios ou outro tipo de rendimentos.

Nem os profissionais cuja formação poderia criar o ensejo da leitura de lazer ou de edificação estavam em boas condições de poder adquirir para si próprios o legendário: em 1433, o escrivão da Câmara do rei apenas recebia 5.000 libras, o Chanceler 9.000 e o Doutor Gomes Martins, 8.000 (*Monumenta Henricina IV*: 229). Tão pouco os professores podiam lograr melhor sorte, embora também eles raramente dependessem apenas do seu salário²⁹. Não existem dados para o período em análise mas conhecemos valores comparáveis em gramas de prata: em 1323, os salários do Estudo Geral são os seguintes: 50 libras (563 g) auferidas pelo mestre de Leis; 41,66 (469 g) pelo de Decretais; 16,66 (187,591 g) pelos de Física e de Gramática; 8,33 (93,795 g) pelo de Lógica e 6,25 (70,375 g) pelo de Música. Em 1406, o poder de compra destes professores tinha baixado muito: o mestre de Leis apenas recebia 284,285 g.

Resta-nos saber se teriam os clérigos, a classe instruída por excelência, capacidade para adquirir o livro em disputa. Não dispomos de dados que nos permitam avaliar, em gramas de prata, o valor das prebendas eclesiásticas. Conhecemos para os anos de 1430-31, uma série de súplicas ao papa para obtenção de prebendas, as quais são avaliadas em libras torneses. Em 1430, Fernando Álvares, bacharel em Artes e em Medicina, presbítero cardeal de S. Pedro *ad Vincula*, pede ao papa uma conesia em Évora, a qual lhe renderá 40 libras torneses, a acumular com uma prebenda que já detinha em Viseu e que lhe rendia 300 libras torneses (Sá III: 406-7). Em 1431, Gonçalo Anes, diácono, reitor da igreja de

²⁸ Não contabilizo aqui a parcela das remunerações que podia ser paga em géneros (por exemplo panos), porque esta não podia, em princípio, servir para adquirir outros bens.

²⁹ Este rendimento era completado com outros que incluíam pagamentos cobrados aos estudantes (Ferreira “Preços e salários” 161).

S. Tiago de Mouquim, estudante de Direito Canónico em Roma pede uma conesia em Lisboa, no valor de 70 libras torneses, a acumular com as 35 que já usufruía em S. Pedro de Sintra (Sá IV: 32). No mesmo ano, meia prebenda em Lisboa, pedida por João Lopes, vale 35 libras torneses (Sá III: 32-33) e um decanato em Coimbra, objecto da súplica de João Gonçalves, clérigo da diocese de Lamego e estudante de Direito Canónico em Roma, vale 120 libras torneses (Sá IV: 36).

A libra de Tours (tornês) é uma moeda de conta francesa cuja equivalência a gramas de prata ou sequer a moedas, correntes ou de conta, portuguesas não está estudada e por isso não foi possível apurá-la. Como estimativa meramente indicativa, poder-se-á dizer que, se se tratasse de libras portuguesas, a melhor das prebendas (Viseu, 300 libras) valeria 2,185 g de prata e a pior (Sintra, 35 libras) 0,255, o que seriam valores francamente baixos. Que não eram, na verdade, altos fica patente no pedido de acumulação que os suplicantes fazem, apesar de a acumulação ter sido proibida por disposições conciliares (Vilar 130), para obviar ao absentismo dos cónegos nas colegiadas de que eram raçoeiros. Por essa escassez também é que os clérigos catedralícios completavam os seus rendimentos com outros tipos de pagamentos, como os que recebiam por assistir nas horas canónicas, entre os 10 soldos e 1 libra cada presença, o que chegou a perfazer, em 1340-41, um máximo de 36 libras (405,36 g) anuais (Vilar 124, 129).

Conclui-se que os rendimentos dos clérigos, mesmo quando os acumulavam, também ficavam aquém do necessário para a compra do livro. Mais tarde, cerca de 1448-49, Fernão Álvares Pombeiro, clérigo que ensinava Gramática em Lisboa – o futuro Padre Baptista, lóio de renome – mantinha-se “onrada he abastadamête cõ renda de seis mil reais pouco mais ou menos, como asi seja que em a dita cidade adur se posa mãter hũ omê da sua cõdição cõ X mil reais, tendo hũ moço ou dous.” (Paulo de Portalegre 129). Os frugais 6.000 reais de Fernão Álvares correspondem nominalmente ao valor do *Flos Sanctorum* mas, na realidade, representam apenas 1.320 g de prata (para 1.530 em 1431). Já a avaliação que Paulo de Portalegre faz do custo de vida em Lisboa (10.000 reais), e que equivale a uma condição social média, como era a sua própria e também a de seu tio Fernão Álvares, resultaria em 2.200 g de prata, suficiente para a aquisição da colectânea hagiográfica, desde que se quisesse viver apenas com os restantes 670 g.

O panorama até aqui desenhado permite compreender por que razão pôde um livro ser disputado em tribunal. O seu valor representava mais do que a maior parte daqueles que podiam lê-lo poderia dispor para esse efeito. Apenas aqueles que não dependessem de salários, moradias ou rendas medianas poderiam almejar adquiri-lo, o que claramente inscreve o livro de confecção cuidada e de conteúdo não vulgar no universo dos bens próprios de quem tem rendimentos avultados ou fortuna pessoal ou familiar. Permite ainda sublinhar o papel determinante que desempenhou, na cultura medieval, a livraria colectiva, isto é a livraria de corte, acessível aos moradores da casa do rei ou do senhor, as livrarias monástica e episcopal, acessíveis a monges, frades, clérigos e letrados e até mesmo as livrarias das colegiadas paroquiais, algumas das quais tinham programas de empréstimo de livros a estudantes³⁰.

3. O livro em viagem

Na sua disputa pelo códice hagiográfico, Pedro Cabeceira, representante do queixoso Fr. Rodrigo, guardião dos franciscanos de Évora, por um lado, e João Rodrigues, representante do réu Martim Lopes, almoxarife das capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz

³⁰ Veja-se o caso, recentemente estudado, da igreja de S. Lourenço em Lisboa, cujo padroado pertenceu à família Nogueira, uma das promotoras deste tipo de circulação do livro: Silva 128.

na igreja de Viana do Alentejo, por outro, contam cada um a sua história. Oicamos primeiro o queixoso.

Possuía o Mosteiro na sua livraria, “de tempo antigo”, o *Flos Sanctorum* disputado, e como tal o tinha registado nos “inventarios antigos do dito mosteiro.” Em Março de 1428, em dia indeterminado, fora o livro emprestado por Fr. Afonso da Oliveira, franciscano e Mestre em Teologia, a um seu amigo vigário perpétuo da Igreja de Viana, sob compromisso de o devolver quando lhe fosse pedido, coisa a que ele se negara já algumas vezes. Finalmente, o livro fora agora achado em posse do almoxarife Martim Lopes. Chamado a sustentar com provas as suas alegações, a parte do Mosteiro de S. Francisco mostrou em juízo “dous enventarios em *que* dezião *que* o dito livro era, e jazia escrito por do dito mosteiro.” É, aparentemente, uma história simples de empréstimo entre dois amigos. No entanto, deixa algumas dúvidas: se se tratava de um livro da livraria do mosteiro e não de um bem pessoal de Fr. Afonso da Oliveira, não se compreende a que título este se teria sentido autorizado a emprestá-lo, para mais sem nenhuma precaução especial que garantisse os direitos do mosteiro. Faziam-se então escrituras de empréstimo, como as sete que lemos transcritas no inventário da livraria da sé de Coimbra em aditamento de 1431³¹. De resto, outros registos mostram a responsabilidade que o bibliotecário sentia pela identificação do paradeiro dos livros à sua guarda³². Tomadas as devidas precauções, o empréstimo de espécies de uma livraria conventual a quem com elas pudesse beneficiar nada tinha de raro e não se restringia aos livros de utilidade prática mais evidente, como os de Direito ou de Medicina, mas também a livros de Teologia e de Hagiografia. Além do legendário disputado em Évora e do emprestado a Afonso Antão, em Coimbra, refira-se, por exemplo, o exemplar dos *Diálogos* de São Gregório, livro “pequeno, bem scripto, com hũas tavoas carunchosas” que, no mesmo ano, o Cabido de Coimbra emprestou ao Doutor Fernão Gonçalves Beleagoa (Costa 139)³³ e os “Moraes” do mesmo papa que o Infante D. Fernando emprestou ao seu capelão Gonçalo Vasques, para que o tivesse na Serra de Ossa enquanto vivesse (*Monumenta Henricina* VI: 122). O próprio Infante ordena no seu testamento a devolução de três livros que tinha emprestados. O empréstimo é, de facto, no final do séc. XIV e no início do XV, um dos meios mais comuns de obtenção de um exemplar para servir de modelo para a cópia de novos livros³⁴ mas também, na maior parte das vezes, para simples acesso ao texto e seu usufruto por tempo mais ou menos prolongado.³⁵

Da parte do réu a narrativa é mais complexa. Começa com Martim Lourenço Bubal, que fora prior da igreja de Viana antes do prior Luís Afonso e que tinha uma irmã que era abadessa no Mosteiro de Arouca. Foi esta monja cisterciense que “enviou... ao dito logo de Viana”, ao irmão, o *Flos Sanctorum*, “per el veer e estudar cousas *que* lhe compram”³⁶. Passa-se isto necessariamente no séc. XIV, uma vez que, depois de receber

³¹ Cito, a título exemplificativo, aquela que poderia bem ter sido replicada no mesmo ano, em S. Francisco de Évora: “Eu Afonso Antam recebi emprestado do Cabidoo hum Flos Sanctorum , que foy de Vicente Annes e teem de mim huun alvará assignado per minha mão. Alfonsus.” (Costa 138). Sobre escrituras de empréstimo na livraria da colegiada de S. Lourenço de Lisboa, v. Silva 81.

³² Por exemplo, nos nº 167, 172 e 184 do inventário de 1393 da sé de Coimbra: “Tem’no o priol de Sam Christovom na capella”, “Este tem o dicto priol na capella”, “Este tem o priol na capella” (Costa 103, 104, 105).

³³ Este letrado, filho de Gonçalo Eanes Beleagoa, pertencia a uma importante e abastada família do Porto (Moraes I: 384), pelo que o empréstimo não se deveu certamente a carência de meios para obtenção de livros.

³⁴ No mesmo ano de 1431, D. Fernando pede ao abade de Alcobaça o *Livro das Confissões* de Martim Peres, para fazer uma cópia (Nascimento 275).

³⁵ “O empréstimo parece ter-se generalizado entre nós no séc. XV” (Nascimento 274).

³⁶ Houve provavelmente neste passo erros de cópia: deveria ler-se *pera* em vez de *per* e *compriam* em vez de *compram*.

este presente, Martim Lourenço usufrui dele ainda por 25 anos e, depois da sua morte, toma posse dele, por mais 35 anos, o seu sucessor Luís Afonso. Recuamos assim pelo menos a 1371, ano depois do qual o *Flos Sanctorum* não pode ter saído de Arouca.

Martim Lourenço Bubal é o segundo filho de Lourenço Martins Bubal (ou Buval) e de Teresa Martins do Avelar, família de considerável posição social no séc. XIV. Lourenço Martins, descendente dos Portocarreiro por via materna, cavaleiro da Terra de Santa Maria, possuía bens na região da Feira e, quando morreu, em 1360-3, possuía escritório próprio (Rêpas “As abadessas” 77). O casamento com uma Avelar proporcionou-lhe alguma ascensão social e o acesso à casa da rainha D. Beatriz (mulher de D. Afonso IV), onde o seu primogénito, João Lourenço Bubal, fará carreira (Rêpas “As abadessas” 77-82). Lourenço Martins foi alcaide de Penamacor (1357) e de Lisboa (1360) e o filho, João Lourenço, foi guarda-mor de D. Pedro³⁷. Tiveram Lourenço Martins e Teresa de Avelar cinco filhos e a mais nova, Maria Lourenço Bubal, foi abadessa do Mosteiro de Arouca (1365-1388), onde deu início a um período de domínio familiar dos Bubal neste mosteiro cisterciense (Rêpas “As abadessas” 77-89). Foi esta a abadessa que enviou ao prior de Viana seu irmão, por volta de 1371, um valioso *Flos Sanctorum* para que por ele estudasse.

Seria interessante considerar a hipótese de um códice produzido em Arouca mas, infelizmente, nada nos permite colocá-la. Embora o mosteiro possuísse alguns códices litúrgicos magnificamente iluminados, foram certamente obtidos por compra³⁸. Aliás, os estudos já publicados sobre as monjas de Arouca não trouxeram à luz nenhum especial interesse por livros, cuja posse parece circunscrever-se aos de devoção mais ritual. A própria rainha D. Mafalda apenas lega em testamento três livros: um saltério, que deixa ao mosteiro, um Livro de Horas de Santa Maria com encadernação em prata, que deixa a sua irmã Urraca Sanches, e uma Bíblia, que deixa ao mosteiro de Alcobaça porque de lá a tinha recebido (Coelho 77, 79, 80). No entanto, é sua preocupação estipular que alguns morabitinos da sua herança se destinem “ad libros armarii” (Coelho 78). Quais fossem esses livros não diz mas seriam, provavelmente, os litúrgicos. Parece certo, portanto, que os livros obtinham-se, em Arouca, por compra e que as relações com Alcobaça permitem imaginar uma eventual proveniência para o *Flos Sanctorum* que D. Maria Lourenço Bubal ofereceu ao seu irmão cerca de 1371. Não faltava às monjas de Arouca nem tão pouco a uma sua abadessa os meios necessários para presente tão valioso. Está hoje suficientemente documentado e estudado o elevado poder económico deste mosteiro, que serviu desde a sua re-fundação pela rainha D. Mafalda de lugar de acolhimento das mulheres das melhores famílias nobres, as quais ao longo dos séculos aí replicaram os jogos de poder e de interesse político que os seus familiares empreendiam no reino. Quando entravam no mosteiro, as monjas conservavam intactos os seus bens pessoais, de que usufruíam e que geriam, usando-os para se promoverem a lugares de destaque na comunidade e para protegerem as suas familiares. Eram livres de comprar novos bens,

³⁷ Entre os episódios de justiça desproporcionada que Fernão Lopes atribui a D. Pedro, conta um que acaba tragicamente com a morte de um sobrinho deste Bubal: “Nom fique por dizer d’hũu bõ escudeiro, sobrinho de Joham Lourenço Bubal, privado del-rrei e do seu conselho, alcaide-moor de Lixboa, o quall escudeiro vivia em Avis, honrradamente e bem acompanhado...” (Lopes *Crónica de D. Pedro* 40). A crer no que escreve o cronista na *Crónica de D. João I*, João Lourenço parece ter ficado do lado de Castela durante a guerra e bem assim um seu familiar Pedro Bubal (v. Lopes I, 329, 334), que será provavelmente o seu primogénito Pedro Lourenço.

³⁸ “É o conjunto mais completo e mais rico de livros antigos que se conhece em Portugal” (Corbin 165); “Solange Corbin, atendendo às iluminuras, afirma que aquelas obras se devem relacionar com o período que precedeu 1124, sendo, portanto, livros importados ou copiados em Portugal. A aceitarmos a data, cremos ter de perflhar a hipótese da importação, já que a ordem cisterciense só em 1143 ou 1144 se difunde em Portugal com a fundação de S. João de Tarouca” (Coelho 150).

pessoalmente ou por intermédio de procuradores, visto que mantinham os seus servidores e homens de confiança (Rêpas *Quando a Nobreza* 76-89; Vigário). Não faltariam, por isso, a D. Maria Lourenço, nem os meios nem a oportunidade para adquirir um livro para oferecer ao seu irmão, que viveria provavelmente com rendas menos generosas. O ALC. 39, que contém a *Legenda Aurea*, é da mesma época do *Flos Sanctorum* que viajou até Viana e não teria sido difícil ter recorrido à cabeça da Congregação cisterciense para obter uma cópia de um livro que ali era lido já desde o início desse século³⁹. Além disso, a mão que copia até ao fl. 24v o ALC. 39 possui os elementos que podem esperar-se numa letra “nota”, tal como foi descrita atrás⁴⁰.

Depreende-se das alegações da parte do réu que Martim Lourenço terá deixado o livro em testamento (o que terá ocorrido perto de 1396) à igreja de Viana, de que era prior: “...o dito Martim Lourenço Bupal prior (...) veera a falecer per morte ficando o dito livro a dita Igreja.” O prior Luís Afonso, que o sucede no priorado de Viana e que “cobrara e ouvera” o livro por seu, retém-no até à sua morte. A partir daqui, a história torna-se menos clara, com a entrada em cena do sobrinho Fernando Eanes, que aparentemente se apossa do livro. Depois de sessenta anos de utilização por clérigos, o *Flos Sanctorum* entra agora num percurso que é também de valorização material. Fernando Eanes (leigo?) procura obter rendimentos desta herança, “apenhando” o códice a quem está disposto a pagar (“certos dinheiros”) para o ler. Não é clara qual é a condição de Fernando Eanes nem como tem autoridade para penhorar um bem que continua, aparentemente, a pertencer à igreja de Viana (“estando a dita Igreja sempre de posse del como seu sem contradicção algũa outra”).

Feitas as inquirições, interrogadas testemunhas, não logrou a acusação convencer o juiz, depois de os dois inventários “em que deziã que o dito livro era, e jazia escrito por do dito mosteiro” serem “avidos em esta parte por suspeitos.” Passados os prazos previstos para recursos, foi definitivamente pronunciada sentença contrária às pretensões do Mosteiro de S. Francisco.

Se nem tudo pode ser aclarado nesta história, alguns factos ressaltam com evidência: por um lado o valor material do *Flos Sanctorum*, que leva os franciscanos a aceitar o seu preço em numerário em vez do próprio livro, e que leva Fernando Eanes a usá-lo como fonte de rendimento. Também Maria Lourenço o viu provavelmente como um bem material, que ela pôde adquirir sem dificuldade e de que se desfaz também com facilidade, fazendo o livro viajar das altas paredes do monaquismo feudal beirão para as igrejas paroquiais do Alentejo. Já para Martim Lourenço, para Luís Afonso e para Fr. Álvaro, prior de Alvito, o códice é certamente valorizado pelo que a leitura do texto pode representar nas suas vidas de clérigos. Os dois primeiros conservam-no até à morte e o último está disposto a pagar (o penhor) para poder dispor dele e tê-lo consigo. Certamente sem recursos que lhe permitissem comprá-lo, esta espécie de “aluguer” é um meio de acesso à leitura de que não conheço outro testemunho medieval. Sabemos que os livros manuscritos circulavam por empréstimo e que por vezes isso exigia o pagamento de uma caução que assegurasse a devolução do livro. Mas esta parece ser uma situação inédita, de utilização do interesse de outrem pelo acesso à leitura para obtenção de lucro. O que têm em comum estes três leitores é o facto de todos serem clérigos seculares, com responsabilidades na cura de almas, na catequese e na pregação aos fiéis. Nestas práticas, o legendário dominicano do arcebispo de Génova prestava auxílio estimável e cumpria mesmo a função primordial para que tinha sido composto. Por isso alegava João Rodrigues, representante do réu, que a abadessa de Arouca oferecera a seu irmão o livro para ele “veer e estudar cousas que lhe compr[i]am.” Trata-se de um instrumento de

³⁹ O ALC. 40, do início do séc. XIV, contém, igualmente, um testemunho da *Legenda Aurea*.

⁴⁰ A análise paleográfica é, mais uma vez, da paleógrafa Susana Tavares Pedro.

trabalho, a usar no âmbito das tarefas que cumprem ao clérigo. Menos valioso do que os principais livros de Direito, sem os quais as actividades do foro judicial não podiam ser exercidas, o *Flos Sanctorum* não é imprescindível à actividade do clérigo mas constitui um valioso auxiliar que não estaria facilmente disponível.

Conclusões

A história deste legendário disputado em 1431 põe em cena um importante momento de transição no modo como o livro foi percebido. O valor do livro manuscrito já não representa apenas, como em séculos anteriores, um *item* do tesouro das comunidades que o possuíam⁴¹. Apreciado ainda como objecto material valioso – assim o viram os franciscanos de Évora – e, por isso, potencialmente rentável – assim o provou Fernando Eanes – é, no entanto, sobretudo um objecto instrumental e profissional. Já não um objecto estático, guardado e limitado a um contexto de leitura fechado e restrito, mas um objecto dinâmico, portátil, que viaja ao encontro de diversos utilizadores, para uma leitura desritualizada e essencialmente instrumental. Através da mediatização dos clérigos curadores de almas, a viagem do códice proporcionou também veículo para a recepção laica da hagiografia, tornando-se assim, a hagiografia e o livro, elementos activos da formação da cultura e da mentalidade daqueles que, não sabendo ler ou não dispo de recursos materiais para adquirir livros dispendiosos, podem apesar disso aceder aos “contos” reunidos por Jacopo de Varazze, e preparar o desejo pelo livro a que, alguns anos mais tarde, a tipografia procurará responder. A avaliação financeira do livro que aqui ensaiei poderá servir de termo de comparação para avaliações semelhantes de incunábulo ou pós-incunábulo, ajudando a compreender o impacto dos prelos no acesso à leitura.

Fica, enfim, em evidência a importância probatória dada aos inventários das livrarias, que podiam ter estatuto de documento de prova de posse de livros. Por outro lado, precisamente por poderem constituir meio de prova, os inventários eram passíveis de falsificação, tal como entendeu, neste caso, o juiz, que terá provavelmente reconhecido a natureza espúria das inscrições que registavam o *Flos Sanctorum*. São dados importantes, que chamam a atenção para o interesse cultural deste tipo de texto medieval e recomendam uma edição crítica e estudo multidisciplinar dos inventários de livrarias desaparecidas.

⁴¹ No final do séc. XII, “No inventário de Viseu, a biblioteca é-nos apresentada através da descrição de itens que integram os livros no tesouro da catedral. Ele parece-nos bem revelador, pelo que acabamos de escrever, de uma concepção do códice como objecto entesourado, posto que lhe esteja subjacente a utilidade funcional de serem livros destinados aos ofícios religiosos celebrados quotidianamente dentro da igreja catedral” (Gomes “Livros e alfaias” 272).

Apêndice

Biblioteca Municipal de Santarém. Fundo Braamcamp Freire. 22-7-22

/87/ Sentença de hum livro *que se chama fros sanctorum* . a igreja de Viana a qual he esta *que se segue*.

Vasco Vicente Coonigo D'evora escolar em degredos Vigairo geral no Espiritual, e temporal por o honrrado Padre e *Senhor* Dom Alvaro per merçe de *Deus* e da Santa Igreja de Roma Bispo desa mesma a quantos esta sentença virem faço saber *que* perante mim se tratou e ordenou hum processo e feito antre partes convem a saber frey *Rodrigo* guardiam do Mosteiro de Sam francisco da dita cidade per *Pedro* cabeceira seu procurador em nome do dito Mosteiro e convento autor da hũa parte, e Martim Lopez Almojarife e procurador das *cappellas* D'el Rey Dom Afonso, e da Raynha Dona Breatis *que se cantam* em a Igreja de Viana em nome das ditas *cappellas* e igreja por Joham *Rodriguiz* seu procurador Reo da outra per Rasom de hum livro chamado fros sanctorum *que a dita Igreja e cappella tinham* o qual dito guardiam dizia *que* era e pertencia ao dito Mosteiro de Sam Francisco contra o qual por parte do dito Mosteiro foi posta auçam dizendo *que* antre os Livros *que* o dito mosteiro tinha e avia de tempo antigo em sua livraria asi era hum livro fros sanctorum escrito em purgaminho, e de letra nota bem formada, e el em si livro perfeito e boo, e *que* estando assi o dito Mosteiro /87v/ mosteiro em posse del e o logrando como seu *que* era o tinha escrito em os inventarios antigos do dito mosteiro *que* em hum dos dias do mes de Março do anno do nascimento de nosso *Senhor* Jesu *Christo* de mil e quatrocentos e vinte oito annos ou em o tempo *que* veesse em verdade serẽ Frey Afonso da oliveira fraire da dita ordem mestre em theologia por amisade *que* avia com o Vigairo perpetuo da dita Igreja de Santa Maria de Viana lhe emprestou o dito Livro fros sanctorũ em amor e em graça ficando·lhe o dito Vigairo de o trazer ao dito Mosteiro cada vez *que* lho pedissem, e demandassem, e lhe fosse Requerido da parte da dita ordem, e *que* o dito livro ao tempo *que* lhe asi fora emprestado, e depois podia bem valler sincoenta coroas de boo ouro, ou seis mil *reais* brancos desta moeda mais ou menos, e *que* ao depois por veses fora requerido da parte da dita ordem ao dito Vigairo *que* lhe desse e entregasse o dito livro ao dito Mosteiro cujo era, e *que* elle o nom quisera fazer, e *que* ora era achado o dito livro em poder do dito Martim lopez almojarife e Requerido *que* o desse ao dito Mosteiro, e lho nom queria dar : pedindo contra el *que* por Sentença costringesse o sobredito almojarife *que* tomasse e Restituisse o dito livro fros sanctorum ao dito Mosteiro e ordem de Sam francisco ou lhe desse por el as ditas sincoenta coroas d'ouro ou os ditos seis mil *reais* brancos⁴² A qual auçam asi posta contra o dito Reo por parte do dito Mosteiro por a guisa *que* dito he julguei *que* procedia e mandei ao dito Reo *que* a contestasse, e foi por el contestada per esta guisa dizendo *que* seendo Prior da dita Igreja de Viana hum /88/ Martim Lourenço bubal *que* foi muito ante prior *que* o dito Luis Afonso, *que* o dito Martim Lourenço tinha hũa sua jrmã Abadeça do Mosteiro d'aRouca a qual Abadeça sua jrmã lhe enviou o dito fros sanctorum sobre *que* era esta contenda ao dito logo de Viana pera o dito Martim Lourenço per el veer e estudar cousas *que* lhe compram, o qual fros sanctorum dito Martim Lourenço sempre tevera em dias de sua vida como seu *que* era, e esto por espaço de vinte e sinco annos *que* el fora prior da dita Igreja e *que* tendo-o asi o dito Martim Lourenço Bubal prior *que* el veera a falecer per morte ficando o dito livro a dita Igreja, e depois de sua morte veera por prior a ella Luis Afonso o qual Luis Afonso como prior *que* era da dita Igreja cobrara e ouvera o dito livro fros sanctorum sobre *que* era esta demanda o qual a si ficara por morte do dito Martim Lourenço

⁴² brancos A: *entre as duas palavras o copista do séc. XVIII pôs umas aspas que não têm, todavia correlato antes nem depois.*

Bubal, e o tevera sempre em seu poder sem contradicam algũa, e sem lhe sendo emprestado salvo como dito he e esto por espaço de trinta e cinco annos, e *que* depois se veera a falecer per morte o dito Luis Afonso prior da dicta Igreja de Viana, e por sua morte hum seu sobrinho fernamd'eannes tomara o dito fros sanctorum e outras cousas o qual fros sanctorum fora apenhar a frey Alvaro prior da Igreja D'alvito por certos dinheiros o qual frey Alvaro o tevera em seu poder por espaços de tempos sendo asi o dito fros sanctorum da dita Igreja como dito he . e estando a dita Igreja sempre de posse del como seu sem contradicom algũa otra . A qual contestaçom asi feita por o dito Reo como dito he /88v/ he pronunciey *que* contestava *que* avondava, e mandej ás ditas partes *que* cada hum fesesse artigos pera as suas Rasoens e forom per elles feitos e avidos por pertencentes e *que* se soubesse por elles a verdade sobre os quaes forom filhadas inquiriçoens, e preguntadas testemunhas asi da hũa parte e da outra, e esso mesmo mostrados em juizo da parte do dito Mosteiro em ajuda de sua prova dous inventarios em *que* deziam *que* o dito livro era, e jazia escrito por do dito mosteiro os quaes segundo se por elles mostrou forom avidos em esta parte por suspeitos as quaes inquiriçoens e provas forom avidas por acabadas abertas e publicadas, e avida ás partes a vista arrazoarom sobre ella em tanto *que* concluírom e foi pronunciado por mim hũa interlocutoria *que* tal he «Parece-me *que* melhor e per mais testemunhas se prova este livro ser, e pertencer ás cappellas e Igreja de Viana *que* ho Mosteiro porem se o Mosteiro ouver algũas Rasões por sua parte a nom seer julgado contra elle venha com ellas . e ao depois parecerom perante mim os procuradores das ditas partes, e per o procurador do dito Mosteiro foi dito *que* el nom vinha com as ditas Razões *que* lhe fora mandado mais *que* el provaria tanto por sua parte *que* o dito livro pertencia ao dito Mosteiro, e foi lançado das ditas Razões com *que* asi ouvera de vir, e visto per mim o dito feito com diligencia e as inquiriçoens, e provas em el dadas da hũa e outra partes pronunciey em hũa sentença definitiva *que* tal he «Visto o processo deste /89/ feito e o *que* se por el mostra, e as provas dadas por estas partes e a jnterlocutoria em *que* pronunciey *que* a Igreja de Viana provava melhor e per mais testemunhas e em como por parte do mosteiro nom forom dadas razooes a embargar *que* para ello fosse dado logar porem por sentença definitiva absolvo o Reo daquello *que* contra el por Rasom deste livro por parte do dito Mosteiro era pedido com seu libello. tato⁴³ *expensis ex causa*» A qual sentença foi publicada perante os procuradores das ditas aos vinte e sete dias do mes de junho do dito anno, e o procurador do dito Mosteiro e em nome del appellou da dita Sençã pera a Igreja de Lixboa, e por honrra e reverencia della foi-lhe recebida a dita appellaçom, e atempada que a trinta dias a perseguisse e intimasse em a dita Igreja, e ao depois desto aos dezenove dias do mes de Outubro do dito anno pareceo em juizo o dito Reo, e disse *que* porquanto o termo a *que* o dito mosteiro ouvera de proseguir era passado, e muito mais e el nom seguira me pedia *que* a ouvesse por deserta e nom seguida e lhe mandasse dar sua sentença, e eu visto seu dizer fiz pergunta ao procurador do dito mosteiro *que* presente estava se avia embargo algum a nom seer avida a dita appellaçom por deserta, e por el foy dito *que* el o Requerera ao Gardiam do dito Mosteiro e *que* nom curara dello, e eu visto seu dizer, e porque fuy certo por o dito feito *que* o termo era passado, e nom tiraram nem seguiram a dita appellaçam ouve-a por deserta e nom seguida, e mandey ao dito Reo dar esta sençã sob meu sinal e sello da audiencia do dito *Senhor* /89v/ *Senhor* Bispo Dante em a dita cidade vinte sete dias do mes de junho Joam Dias escrevam a fez anno do nascimento de Nosso *senhor* Iesu *Christo* de mil e quatrocentos e trinta e hum annos» e eu Pero Vasquez Vassallo D'el Rey e seu publico tabaliam em a dita cidade e seu termos por sua authoridade Real *que* esta sentença

⁴³ tato: erro do copista, por *tota*: *tota expensis ex causa*, isto é todas as despesas do processo são imputadas ao réu.

escrevy e terladey em publica forma e a concertey com o proprio original e aqui meu sinal fiz que tal he .

Obras citadas

Manuscritos

- Lisboa. Biblioteca Nacional de Portugal. ALC. 39. *fflores seu legendas sanctorum quas compilauit frater iacobus de ordine fratrum predicatorum archiepiscopus januensis*. [Jacopo de Varazze. *Legenda Aurea*]. <http://purl.pt/24120>
- Lisboa. Biblioteca Nacional de Portugal. ALC. 40. *Flores Sanctorum*. [Jacopo de Varazze. *Legenda Aurea*]. <http://purl.pt/24114>
- Santarém. Biblioteca Municipal. Fundo Braamcamp Freire. Livro 22-7-22, fls. 87-89v: *Sentença de hum livro que se chama fros santorum . a igreja de Viana*.

Impressos

- BITAGAP (Bibliografia de Textos Antigos Galegos e Portugueses)*. Dir. Arthur L.-F. Askins. *PhiloBiblon*. Berkeley: The Bancroft Library, University of California, 1997 - . http://bancroft.berkeley.edu/philobiblon/bitagap_po.html
- Beirante, Maria Ângela. *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian-Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.
- Biblioteca Nacional de Lisboa. *Inventário dos Códices Alcobacenses*. Vols. I-VI. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1930-1978.
- Blum, André. *Les origines du papier, de l'imprimerie et de la gravure*. Paris : Éditions de la Tournelle 1935.
- Carvalho, José Adriano de. “Livros e leituras de espiritualidade franciscanos na segunda metade do século XV em Portugal e Espanha”. *Carthaginensia* 7 (1991): 127-228.
- Catálogo dos códices da livraria de mão do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na biblioteca Pública Municipal do Porto*. Eds. Aires A. Nascimento e José Francisco Meirinhos. Porto: Biblioteca Pública Municipal, 1997. <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/55834>
- Coelho, Maria Helena da Cruz. *O mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*. Arouca: Câmara Municipal de Arouca, 1988.
- Corbin, Solange. *Essai sur la musique religieuse portugaise au Moyen Âge (1100-1385)*. Paris: Les Belles-Lettres, 1952.
- Costa, Avelino de Jesus da. “A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI”. *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra* 38 (1983): 1-224.
- Ferreira, Sérgio Carlos. “Preços e salários em Portugal na baixa Idade Média”. Tese de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2007.
- . “Preços, salários e níveis de vida em Portugal na Baixa Idade Média”. Tese de doutoramento. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2014.
- Fonseca, Jorge. *Montemor-o-Novo no século XV*. Montemor-o-Novo: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998.
- Gomes, Saúl António. “Livros de ciência em bibliotecas medievais portuguesas”. *Ágora. Estudos Clássicos em Debate* 14.1 (2012): 13-26.
- . “Livros e alfaias litúrgicas do tesouro da Sé de Viseu em 1188”. *Humanitas* 54 (2002): 269-281.
- Hamel, Christopher de. *Scribes and Illuminators*. London: British Museum Press, 1994.
- Inventário dos Códices Alcobacenses*. Vols. I-VI. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1930-1978.

- Livro dos Conselhos de el-rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Edição diplomática J.J. Alves Dias, introdução A. H. de Oliveira Marques e João J. Alves Dias. Lisboa: Estampa, 1982.
- Lopes, Fernão. *Crónica de D. João I*. vol. I. Introdução por Humberto Baquero Moreno. Lisboa: Civilização, s.d.
- . *Crónica de D. Pedro*. Ed. crítica de G. Macchi. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2007.
- Marques, A. H. de Oliveira. “Pesos e medidas”. *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel Serrão. Vol. 5. Porto: Figueirinhas, 1992. 67-72.
- . *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Em *Nova História de Portugal*. Dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Vol. IV. Lisboa: Presença, 1997.
- Marques, Mário Gomes. *História da moeda medieval portuguesa*. Sintra: Instituto de Sintra, 1996.
- . *Moedas de D. Fernando*. Lisboa: s.e., 1978.
- Martins, Ana Maria. *Documentos Notariais dos séculos XII a XV. Edição digitalizada: Corpus Informatizado do Português Medieval*. <http://cipm.fcsh.unl.pt/corpus>
- Monumenta Henricina*. Dir., org. e anotação crítica por António Joaquim Dias Dinis. Vols. IV e VI. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da morte do Infante D. Henrique, 1962 e 1964.
- Moraes, Cristóvão Alão de. *Pedatura Lusitana*. Nova edição reformulada. Publ. Alexandre António Pereira de Miranda Vasconcellos, António Augusto Ferreira da Cruz, Eugenio Eduardo Andrea da Cunha e Freitas. Vol.1. Porto: Livraria Fernando Machado, 1943.
- Nascimento, Aires A. “As livrarias dos príncipes de Avis.” *Biblos* 69 (1993): 265-287.
- Oliveira, José Augusto. *Organização do espaço e gestão de riquezas: Loures nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1999.
- Paulo de Portalegre. *Novo Memorial do Estado Apostólico*. Ed. crítica Cristina Sobral. Apost. José Mattoso. Lisboa: Roma Editora, 2007.
- Pereira, Isaías da Rosa. “Livros de Direito na Idade Média”. *Lusitania Sacra 1ª série* 7 (1964-1966): 7-60.
- PhiloBiblon*. Dir. Charles B. Faulhaber. Berkeley: The Bancroft Library, University of California, 1997 - Volume 2015, Number 1. <http://bancroft.berkeley.edu/philobiblon>
- Rêpas, Luís Miguel. “As abadessas cistercienses na Idade Média: identificação, caracterização e estudo de trajectórias individuais ou familiares”. *Lusitania Sacra 2.ª série* 17 (2005): 63-91
- . *Quando a Nobreza Traja de Branco. A Comunidade Cisterciense de Arouca durante o Abadessado de D. Luca Rodrigues (1286-1299)*. Leiria: Magno Edições, 2003.
- Rivadeneira, Pedro de. *Flos Sanctorum...* Vols. I-II. Madrid: Luis Sanchez, 1599-1600.
- . *Flos Sanctorum...* Tradução por João Franco Barreto. Vols. I-II, Lisboa Occidental: Officina Ferreyriana, 1728.
- Rosário, Fr. Diogo do. *Historia das vidas e feitos heroicos e obras insignes dos sanctos*. Braga: Antonio de Maris, 1567.
- Sá, A. Moreira de. *Chartularium Universitatis Portugalensis: 1288-1537*. Vols. III e IV. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1969 e 1970.
- Silva, Gonçalo Miguel Correia Melo da. “Espiritualidade e Poder na Lisboa dos Finais da Idade Média: a Colegiada de São Lourenço e os seus Patronos (1298-1515)”. Tese de mestrado. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2012.

- Sobral, Cristina. “Um manuscrito da *Tradição B* dos legendários ibéricos”. *Actas Del XIII Congreso Internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval*. Eds. J. M. Fradejas Rueda, D. D. Smithbauer, D. Martín Sanz, M. J. Díez Garretas. Valladolid: Ayuntamiento de Valladolid y Universidad de Valladolid, 2010. 1681-1696.
- Tavares, Maria José Ferro. *Estudos de História monetária portuguesa (1383-1438)*. Lisboa: Tip. dos Deficientes das Forças Armadas, 1974.
- Varazze, Iacopo da. *Legenda Aurea*. Ed. Giovanni Paolo Maggioni. 2ª ed. Firenze: Sismel-Edizioni del Galluzzo, 2000.
- Vigário, Rafael Marques. “O mosteiro de Arouca no século xv: (1400-1437) : a comunidade e o património”. Tese de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2007.
- Vilar, Hermínia Vasconcelos. *As dimensões de um poder. A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999.
- Villegas, Alfonso de. *Flos Sanctorum...* Toledo: Diego de Ayala, 1578.
- . *Flos Sanctorum...* Traduzido agora novamente em linguagem portuguesa à indústria de Simão Lopez mercador de liuros. Lisboa: Simão Lopez, 1598.
- Viterbo, Francisco M. Sousa. *A livraria real especialmente no tempo de D. Manuel*. Lisboa : Typographia da Academia, 1901.